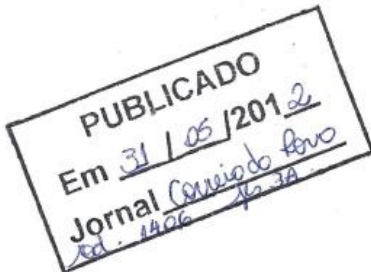




LEI 867/2012



SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 776/2010, QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM COMODATO PREDIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO CONFORME LEI 770/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado, conforme determina a Lei 770/2010, a ceder em comodato à empresa PACHECO E MARMENTINI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 02.990.651/0001-10, um imóvel urbano contendo um barracão edificado de 180m² (cento e oitenta metros quadrados) em perfeitas condições de uso, para a geração de emprego e renda na Vila Dariana mediante termo de convenio n.º 644/MDS/2005 PROCESSO Nº 71000.0106620/2005-18.

Parágrafo único: A empresa acima mencionada ocupará o total de 702m² (setecentos e dois metros quadrados), do imóvel matrícula sob o n.º 4395, na qual se encontra edificado o barracão e mais, 210m² (duzentos e dez metros quadrados), parte integrante do imóvel da matrícula sob o n.º 4396, ambas devidamente inscritas no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cantagalo-Pr.

Art. 2º. Tal empresa desenvolverá as atividades de fabricação de sorvetes sendo que a esta, terá como obrigação de gerar, no período inicial de 05 (cinco) anos, o número mínimo de 05 (cinco) novos empregos, com ampliação deste número para o mínimo de 10 (dez) novos empregos até o décimo segundo ano de vigência contratual, a contar da data da aprovação desta lei, caso isso não ocorra, acarretará na reversão do imóvel ao patrimônio público do Município de Cantagalo, tornando nulo o presente comodato sendo que todo e qualquer acréscimo de construção ampliação ou melhoramentos que os empresários tiverem efetuado, ficará incorporado ao imóvel, sem que caiba qualquer direito de retenção, indenização ou qualquer outro tipo de ressarcimento.



Parágrafo primeiro: o presente comodato terá a vigência de 12 anos, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação de lei específica

Parágrafo segundo: Fica a empresa comodatária impedida de repassar os direitos de comodato sem a autorização expressa do Executivo Municipal, sob pena de revogação retroativa dos benefícios concedidos, com cobrança de aluguéis do imóvel cedido.

Art. 3º - Será criada uma comissão de acompanhamento empresarial, vinculada às Secretarias Municipais de Administração e Obras, com poderes de fiscalização no tocante à geração de empregos, vínculo empregatício, vigilância sanitária e conservação do patrimônio público e outros.

Art.4º - Conterá ainda nas clausulas do termo de comodato à obrigação dos proprietários em continuar a desenvolverem as atividades industriais ali existentes, sendo vedadas, na forma da lei, a utilização do imóvel para fins diferentes daquilo para o qual foi destinado.

Art. 5º - A presente lei estabelece normas de estímulo e implantação de empresas no Município de Cantagalo com o fim específico de gerar empregos obedecerá no que lhe couber, o disposto nas leis municipais número 770/2010 e das demais normas municipais referentes à atividade prevista.

Art. 6º - Todas as despesas relativas ao do imóvel tais como instalações e demais débitos e impostos porventura existentes, correrão por conta da Empresa beneficiada por esta lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 30 de maio de 2012.

PEDRO CLARISMUNDO BORELLI
Prefeito Municipal